



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso X do art. 4º, o caput do artigo 11-A, o artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º O inciso X do art. 4º, o caput do artigo 11-A, o artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, podendo ser realizado por veículos automotores ou motocicletas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Art. 3º O caput do artigo 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, incluindo motociclistas, previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Art. 4º O Art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, incluindo motociclistas, previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista ou motociclista que cumprir as seguintes condições:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria A ou B que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - Conduzir veículo ou motocicleta que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, com especial atenção para crimes violentos contra mulheres e crianças;

V - Seguir as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aplicáveis aos mototaxistas, incluindo o uso de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 16/12/2024 16:06:23,300 - Mesa

PL n.4905/2024

equipamentos de proteção individual, como capacetes, e a oferta de balaclavas em TNT para os passageiros, fornecidas pelos aplicativos, visando evitar a transmissão de doenças.”

VI – As bags de motociclistas de entrega devem conter numero de identificação do condutor e da moto cadastrada bem como QR code que possibilite ao agente publico fazer a leitura e identificação condutor e da motocicleta.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros, incluindo motociclistas, sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, com o objetivo de proporcionar maior segurança, controle e transparência para a prestação desse serviço. O crescimento exponencial de plataformas de transporte e a crescente utilização de motocicletas para o transporte de passageiros tornaram evidente a necessidade de um marco regulatório que aborde de forma específica essa modalidade, garantindo que o serviço seja prestado de forma segura e organizada.

A regulamentação proposta busca garantir que os motoristas e principalmente os motociclistas que atuam nesse segmento possuam as qualificações necessárias, como a habilitação adequada e a regularização dos veículos, além de atenderem aos requisitos de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro. A exigência de certidões negativas de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244199100100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 4 4 1 9 9 1 0 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

antecedentes criminais, com foco em crimes violentos contra mulheres e crianças, é uma medida essencial para assegurar a idoneidade dos prestadores de serviços e a proteção dos passageiros.

Apresentação: 16/12/2024 16:06:23.300 - Mesa

PL n.4905/2024

A proposta visa, portanto, equilibrar a inovação proporcionada pelas plataformas digitais de transporte com a necessidade de regulamentação, garantindo a proteção dos passageiros, a segurança dos prestadores de serviço e o cumprimento das normas de trânsito, contribuindo para um sistema de mobilidade urbana mais seguro e eficiente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244199100100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 4 4 1 9 9 1 0 0 1 0 0 *